



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2025

*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, para a realização do levantamento de detecção da praga Cancro Bacteriano da Videira (*Xanthomonas campestris* pv. *vitícola*) no território catarinense.*

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal e a gestora da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, no uso de suas atribuições definidas pelo Regimento Interno, considerando:

A Lei Estadual nº 17.825, de 12 de dezembro de 2019, e Decreto Estadual nº 727, de 20 de julho de 2020, que estabelece normas para a defesa sanitária vegetal em Santa Catarina, que compreendem as ações voltadas à segurança da sanidade vegetal, em harmonia com as diretrizes nacionais e internacionais sobre a matéria.

A Instrução Normativa nº 02, de 6 de fevereiro de 2014, que estabelece as medidas a serem adotadas pelo produtor, importador, comerciante ou detentor de plantas e partes de plantas de espécies do gênero *Vitis*, para prevenção, controle e erradicação da praga *Xanthomonas campestris* pv. *vitícola*, agente etiológico do cancro bacteriano da videira.

A introdução e a disseminação dessa praga em cultivos comerciais, trariam sérios prejuízos sociais, ambientais e econômicos para Santa Catarina.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a realização de levantamentos anuais de detecção da praga *Xanthomonas campestris* pv. *vitícola*, **sendo realizado entre 05 de dezembro a 28 de fevereiro de cada ano**, em todo o território do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Levantamento de Detecção da praga será realizado conforme determina o Art. 2º da Instrução Normativa do MAPA nº 02, de 06 de fevereiro de 2014.

§ 1º A quantidade de inspeções por departamento regional está no Anexo I desta Instrução.

§ 2º A autoridade fitossanitária deverá priorizar Unidades de Produção que:

- a. Cultivam variedades de uva mais suscetíveis à praga, tais como uva de mesa e vinífera;



- b. Estejam localizadas em regiões com maior registro de uso de agrotóxicos para a cultura da videira, considerando dados atualizados de registros;
- c. Possuem condições ambientais favoráveis à ocorrência da praga durante o intervalo do levantamento, especialmente temperaturas e níveis de umidade elevados.

§ 3º As inspeções deverão atender aos seguintes critérios metodológicos:

- a. Cada Departamento Regional deverá realizar, no mínimo, duas inspeções, independentemente do número de registros de uso de agrotóxicos ou tipos de uva produzidos;
- b. A distribuição das inspeções será proporcional ao tipo de uva cultivada em cada município, priorizando uva comum, uva de mesa e uva vinífera, conforme o número de registros de agrotóxicos;
- c. Municípios dentro de um mesmo Departamento Regional poderão compartilhar as inspeções para garantir cobertura proporcional às regiões de maior risco e produção;
- d. Dar ênfase às unidades de produção que tenham recebido materiais vegetais provenientes de outras unidades da federação ou de importação, de modo a reduzir o risco de disseminação da praga.

§ 4º O levantamento deverá ser validado conforme os registros das inspeções realizadas, priorizando regiões com maior risco fitossanitário, conforme detalhado na metodologia proposta.

Art. 3º A autoridade fitossanitária deverá fazer a inspeção fitossanitária e coleta de amostra sempre que houver suspeita da praga, registrando as informações no **Form_A01 - DEDEV¹**, formulário disponibilizado no app Conecta.

Art. 4º Para a realização da coleta de amostra, a autoridade fitossanitária deverá dispor dos materiais e utensílios necessários para a coleta de amostras conforme segue:

- a. sacos plásticos para coleta e descarte de amostra;
- b. vestuário para coleta (macacão, avental, jaleco ou similar);
- c. botas, luvas descartáveis;
- d. ferramentas (pinças, estiletes, canivetes, facão, foice ou similar);
- e. desinfetantes [álcool (70%-95%), amônia quaternária (2.000 mg L⁻¹) e hipoclorito de sódio (\geq 3.000 mg L⁻¹)];
- f. toalhas de papel.

Art. 5º Para coleta das amostras, a autoridade fitossanitária deverá adotar medidas de biosseguridade:

- a. Trocar de luvas sempre que necessário e colocá-las em sacos de descarte. Desinfetar a superfície de utensílios utilizados (mediante o uso de álcool,



- desinfetantes à base de amônia quaternária ou de hipoclorito de sódio) sempre que necessário, durante o processo de amostragem;¹
- b. Sempre que possível, evitar fazer grandes cortes em tecidos e/ou derrubar a planta suspeita. Tomar medidas para cobrir a área exposta e coletar qualquer porção de tecido ou material resultante da operação e colocá-los em um saco plástico (sacos de descarte);
 - c. Não permitir que as amostras coletadas aqueçam a uma temperatura muito alta (ex.: luz direta do sol ou permanência em porta-malas de carro), porque essas condições reduzem o êxito dos isolamentos posteriores;

Art. 6º Ao realizar coleta, a autoridade fitossanitária deverá enviar a amostra para o Agronômica - Laboratório de Diagnóstico Fitossanitário e Consultoria. (Endereço: **Avenida Ipiranga, 7464, conjunto 1301, Bairro Jardim Botânico, Porto Alegre – RS CEP 91410-500**).

Art. 7º A autoridade fitossanitária fará uma inspeção visual minuciosa em ramos, inflorescências e cachos, obedecendo a uma casualização em ziguezague sendo amostradas:

- a. seis plantas dentro da área e quatro plantas na bordadura, para áreas de até um hectare; ou
- b. doze plantas dentro da área e oito plantas na bordadura, para áreas de mais de um até cinco hectare, ou adoção de uma proporcionalidade, para áreas maiores de cinco hectares;

Art. 8º Ao proceder à coleta de amostras, a autoridade fitossanitária deverá seguir as orientações descritas para a coleta de amostras de plantas suspeitas de *Xanthomonas campestris* pv. *vitícola*.

- I. No ato de coleta, observe cuidadosamente as plantas afetadas e colete exemplares com sintomas em estágio inicial a intermediário, evitando coletar plantas secas/mortas/podres;
- II. Se alguma doença ou desordem, obviamente, afetar exclusivamente uma única estrutura da planta, como por exemplo, manchas foliares, lesões em hastes, cancros, galhas, podridões de frutos, somente coletar essa parte, no entanto, incluir materiais de diversos exemplares da área;
- III. Quando enviar apenas as estruturas afetadas da planta, dar ênfase:
 - a. Folhas apresentando sintomas típicos de doenças foliares;
 - b. Ramos secos, demonstrando visivelmente a progressão da doença;
 - c. Formação de galhas, cancros e deformações;
 - d. Lesões e podridões em frutos.

¹ <https://conecta.cidasc.sc.gov.br/app/private/forms/fill/fad86255-6bb7-4f03-95f3-600ffe850685>



Art. 9º A coordenação do levantamento fica sob a responsabilidade da Didev.

Art. 10º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, na data de sua publicação.

[Assinado digitalmente]

ALEXANDRE MEES

*Gestor do Departamento Estadual
de Defesa Sanitária Vegetal*

[Assinado digitalmente]

FABIANA ALEXANDRE BRANCO

*Gestora da Divisão de Defesa
Sanitária Vegetal*



ANEXO I

Quantidade de inspeções por departamento regional

Departamento Regional	Inspeções
Blumenau	2
Caçador	20
Campos Novos	3
Canoinhas	2
Chapecó	2
Concórdia	2
Criciúma	8
Itajaí	4
Joaçaba	2
Joinville	0
Lages	2
Mafra	2
Rio do Sul	2
São Joaquim	9
São Lourenço do Oeste	2
São Miguel do Oeste	4
Tubarão	2
Videira	30
Xanxerê	2
Total	100



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL



ANEXO II









Assinaturas do documento



Código para verificação: **ECC215J5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANA ALEXANDRE BRANCO** (CPF: 022.XXX.459-XX) em 02/12/2025 às 08:56:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:14:20 e válido até 10/09/2118 - 12:14:20.

(Assinatura do sistema)

✓ **ALEXANDRE MEES** (CPF: 038.XXX.379-XX) em 02/12/2025 às 09:01:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 15:37:43 e válido até 08/02/2119 - 15:37:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA3OTVfNzk3XzlwMjBfRUNDMjE1SjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000795/2020** e o código

ECC215J5 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.